



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 880

Autoriza a Prefeitura Municipal ' de Campestre a aplicar as suas eventuais disponibilidades de Caixa.

O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campestre, autorizada a aplicar as suas eventuais disponibilidades de Caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento das suas obrigações financeiras.

Art.2º - As aplicações deverão.:

a - ser feitas diretamente com estabelecimentos oficiais de crédito, vedada qualquer intermediação.

b - assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade.

c - ser de imediata liquidez.

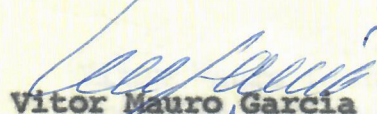
d - ser autorizadas pelo Prefeito Municipal.

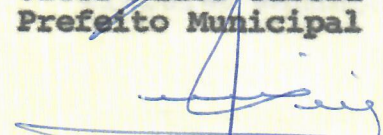
e - ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito.

f - não ser especulativa.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 02 de Maio de 1985


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário